



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 176/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança viária após a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas no âmbito do Município de Pato Branco.

AUTOR: Diogo Domingos Grando - PRD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26/09/2025.

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança viária após a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas no âmbito do Município de Pato Branco”.

A proposição estabelece que o Poder Executivo deverá, após a conclusão das obras de pavimentação, implementar medidas de segurança viária, incluindo sinalização, dispositivos redutores de velocidade, faixas elevadas, mecanismos de proteção aos usuários e ações voltadas à acessibilidade.

Durante a tramitação da matéria, houve manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, a qual apontou a necessidade de ajustes pontuais no texto legal, especialmente quanto à adequação técnica das medidas previstas. Tais sugestões foram acolhidas por este Relator e formalizadas por meio de emendas, visando aperfeiçoar a redação e garantir maior aplicabilidade da norma.

O Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, estando alinhado às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao tratar da segurança viária como elemento essencial da infraestrutura urbana.

Conforme destacado na justificativa do autor, “logo após a realização de obras de pavimentação, a ausência de sinalização adequada e de dispositivos de segurança gera riscos à coletividade, elevando a probabilidade de acidentes de trânsito”. Tal constatação



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





reflete a realidade enfrentada em diversos municípios, onde vias recém-pavimentadas passam a registrar aumento de velocidade e, conseqüentemente, maior risco de sinistros.

Ainda segundo a justificativa, a proposta visa “reduzir a vulnerabilidade dos usuários e garantir maior fluidez e organização no tráfego”, o que evidencia a preocupação com a proteção da vida e com a eficiência da mobilidade urbana.

Destaca-se também que a iniciativa contribui para a boa gestão dos recursos públicos, uma vez que, conforme mencionado, “assegura que as obras entregues à população sejam completas, funcionais e seguras”, evitando a necessidade de intervenções posteriores e promovendo maior efetividade das políticas públicas.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, a matéria não apresenta vícios, tratando-se de norma de interesse local e inserida na competência legislativa do Município. Ademais, não há afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a proposição estabelece diretrizes gerais de política pública, sem interferir diretamente na organização administrativa.

As emendas apresentadas por este Relator, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, aprimoram o texto legal, garantindo maior clareza, viabilidade técnica e alinhamento com as normas vigentes.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2026, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 176/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCAE-69B6-53BE-B46A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 27/04/2026 15:31:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 15:44:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 27/04/2026 15:49:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FCAE-69B6-53BE-B46A>